

Cotação Eletrônica Prévia de Preços nº 007/2024

Convênio nº 882490/2019

Termo do Convênio: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AÇÕES COMPLEMENTARES NA AREA DE ATENÇÃO À SAÚDE, VISANDO O ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS ESPECIFICOS ESTABALECIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI EM CONSONÂNCIA COM A POLITICA NACIONAL DE ATENÇÃO A SAUDE DOS POVOS INDIGENAS – PNASPI E AS ESPECIFICIDADES SOCIO-CULTURAIS DOS POVOS INDÍGENAS, NO AMBITO DO SUBSISTEMA DE ATENÇÃO À SAÚDE INDÍGENA – SASISUS.

Critério de Julgamento: MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Data do Início do Acolhimento das Propostas: 31/05/2024.

Data Fim do Recebimento das Propostas: 17/06/2024.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do **INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA-IMIP**, designado pela Portaria nº 002, de 04 de janeiro de 2024, da Superintendência de Administração e Finanças do IMIP e, consoante autorização dessa Superintendência, torna público aos interessados, pessoa jurídica, que fará realizar licitação, na modalidade de **COTAÇÃO ELETRÔNICA PRÉVIA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, e critério de julgamento: Como o percentual de taxa de administração máxima admissível para esta licitação é de 0% (zero por cento); O critério de julgamento em caso de empate entre duas ou mais propostas, aqui apresentados, será dada preferência ao fornecedor que apresentar o maior número de estabelecimentos credenciados nas cidades do Ceará: Acaraú, Aquiraz, Aratuba, Boa Viagem, Canindé, Caucaia, Crateús, Fortaleza, Itapipoca, Itarema, Macaranaú, Monsenhor Tabosa, Novo Oriente, Pacatuba, Poranga, Quiterianópolis, São Benedito e Tamboril e do Piauí: Teresina**, em conformidade com o termo estipulado no Convênio nº **882490/2019**, celebrado entre o Ministério da Saúde e o IMIP, cujo Certame reger-se-á pelo Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, Lei 14133/2021 e alterações.

1.0 - DO OBJETO

O presente certame tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO PERSONALIZADO AOS**

EMPREGADOS DO IMIP CONTRATADOS ATRAVÉS DO CONVÊNIO 882490/2019 de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência:

Os serviços a serem contratados compreendem:

QUANTIDADE E VALOR para vale-alimentação							
Item	Descrição	Un.	Valor Unitário	Qtd. de créditos mensais	Valor total mensal	Qtd. de créditos (07 meses)	Qtd. total (07 meses)
01	ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO	UN	R\$ 680,00	446	R\$ 303.280,00	3.122	R\$ 2.122.960,00
Total estimado				Mensal – R\$ 303.280,00		Anual – R\$ 2.122.960,00	

A taxa de Administração máxima admissível para esta licitação é de 0% (zero por cento)

2.0 DA FONTE DE RECURSOS

2.1 O recurso financeiro necessário ao pagamento da despesa advinda desta contratação é oriundo do Convênio nº **882490/2019**, celebrado entre o Ministério da Saúde e o IMIP.

3.0 DA REFERÊNCIA DE TEMPO

3.1 – Será considerado o de Brasília-DF

4.0 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO – ENVELOPE 01
<i>A documentação de Habilitação Jurídica consistirá em:</i>
Registro individual, no caso de empresas individuais;
Atos constitutivos, Estatuto, Contrato Social e Último Aditivo, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
Atos Constitutivos e Último Aditivo registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, no caso de sociedades por ações (S/A);
Em se tratando de sociedades civis, inscrição e atos constitutivos acompanhada da prova da diretoria em exercício;
Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial, em validade;
<i>A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá em:</i>
<ul style="list-style-type: none"> • Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em vigor, relativo ao domicílio ou sede da empresa licitante, pertinente e compatível com o objeto do Certame;
<ul style="list-style-type: none"> • Prova de regularidade para com a Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa licitante, dentro do prazo de validade;
<ul style="list-style-type: none"> • Prova de regularidade para com Secretaria de Finanças Municipal do domicílio ou sede da empresa licitante, dentro do prazo de validade;

<ul style="list-style-type: none">• Certidão Conjunta Negativa – de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
<ul style="list-style-type: none">• Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
<ul style="list-style-type: none">• Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A, da CLT;

4.1 - A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do participante;

4.2 - Todos os documentos exigidos para a Habilitação deverão ser entregues por e-mail: cromacio@imip.org.br;

5.0 DA COTAÇÃO DE PREÇOS E HABILITAÇÃO

5.1-A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, na língua portuguesa corrente no Brasil, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, impressa por meio de edição eletrônica de textos em papel timbrado da proponente, redigida de forma clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas;

5.2 - Estar devidamente assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da respectiva proponente;

5.3 - Conter especificações claras e detalhadas do objeto ofertado, **com indicação precisa da marca, modelo e especificações, material, nome comercial, fabricante, referência, tudo conforme indicado na sessão virtual**, contendo preço unitário e total por item, e deverá ser apresentada com valores em moeda nacional corrente (Real);

5.4 - Conter prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

5.5 - Conter prazo máximo de entrega do objeto, que não poderá exceder a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento, podendo ser prorrogado por igual período a qualquer momento, mediante justificativa por escrito;

5.6 - Conter declaração de que no preço ofertado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

5.7 - Conter declaração expressa de que tem plena ciência do conteúdo do Edital e Anexos, e que atende a todas as condições estabelecidas para o presente Pregão.

5.8 - Deverão ser apresentados juntamente com a proposta os “FOLDERS”, ENCARTES, FOLHETOS TÉCNICOS e/ou CATÁLOGOS, onde constem, as especificações técnicas e a caracterização dos mesmos, permitindo a consistente avaliação do serviço.

5.9 - Não serão aceitas especificações com as expressões: “conforme o edital”, “conforme as especificações do edital”, ou outras genéricas de mesmo sentido.

5.10 - A licitante deverá apresentar suas próprias especificações, de forma completa e clara, ou seja, sem que haja a necessidade do IMIP recorrer a outras fontes (o que poderá fazer, caso seja de interesse da instituição), além do anexo disponibilizado para a verificação do atendimento, ou não, às exigências editalícia.

5.11 - A Proposta de Preços enviada implicará a plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.12 - A licitante que se enquadrar no que estabelece a Lei Complementar n.º 123/2006, deverá declarar que atende os requisitos do Art. 3º, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

5.13 - O Presidente da CPL verificará as propostas de preços enviadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, informando à licitante a desclassificação de sua proposta.

5.17 – A proposta e documentos de habilitação serão recebidos pela CPL do IMIP no endereço eletrônico expresso no subitem 6.1 até o dia e hora previstos;

5.18– Não serão considerados (documentos de habilitação e proposta) fixados nesta cotação de preço:

- a) entregues após o prazo estabelecido;
- b) entregues, a tempo e em local diferente; e
- c) com prazo de validade vencido.

6.0 RECEBIMENTO, ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DATA DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO;

6.1 Recebimento das Propostas e documentos de habilitação: Por e-mail (cromacio@imip.org.br) até 08:55 horário de Brasília do dia 17/06/2024;

6.2 Abertura das propostas: 17/06/2024 as 09:00 horário de Brasília/DF;

6.3 Divulgação do resultado: Através do site do IMIP.

7.0. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 Com o percentual de taxa de administração máxima admissível para esta licitação é de 0% (zero por cento); O critério de julgamento em caso de empate entre duas ou mais propostas, os critérios de desempate aqui apresentados, será dada preferência ao fornecedor que apresentar o maior número de estabelecimentos credenciados nas cidades do Ceará: Acaraú, Aquiraz,

Aratuba, Boa Viagem, Canindé, Caucaia, Crateús, Fortaleza, Itapipoca, Itarema, Macaranaú, Monsenhor Tabosa, Novo Oriente, Pacatuba, Poranga, Quiterianópolis, São Benedito e Tamboril e do Piauí: Teresina.

7.2 Serão desclassificadas as Cotações que contiverem cotação para objeto diverso daquele indicado nesta cotação;

8.0 - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento do objeto contratual será efetuado em até 05 dias, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

9.0 FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

9.1 A contratação será formalizada através do instrumento de contrato, com vigência de 07 (sete) meses da assinatura;

9.2 A Pessoa Jurídica vencedora será convocada pela CPL para assinar o respectivo Contrato e a Ordem de Serviço, no prazo de até 03 (três) dias contado a partir da convocação. A recusa injustificada da pessoa jurídica vencedora em receber a Autorização de Compra e o Contrato dentro do prazo estabelecido sujeitá-la-á às penalidades previstas na legislação pertinente.

10.0 DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A presente Cotação Prévia de Preços não importa necessariamente em contratação imediata, podendo o IMIP revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado.

10.2 Quaisquer informações complementares sobre a presente Cotação Eletrônica Prévia de Preço, poderão ser obtidas por correio eletrônico cromacio@imip.org.br e pelo Telefone: 81 2122-4754.

O foro para dirimir os possíveis litígios decorrentes do presente processo é o da Cidade Recife, do Estado de Pernambuco.

Recife, 31 de maio de 2024.

André Gustavo Chapoval
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO PERSONALIZADO AOS EMPREGADOS DO CONVÊNIO Nº 882490/2019 – SAÚDE INDÍGENA.

JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO:

Faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico de administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação por meio de cartão eletrônico para cumprir o que determina o Ofício Circular Nº 5/2024/SESAI/SERTRANS/SESAI/CGPO/SESAI/MS de 13 de janeiro de 2024, na qual estabelece que o vale-alimentação será distribuído na forma de cartão de compras a ser contratado pelo IMIP e suprido mensalmente e deverá ser utilizado para aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal e produtos de limpeza. Ressalta-se que a escolha por cartões tem por objetivo à segurança e confiabilidade da prestação dos serviços aos usuários.

DA QUANTIDADE E VALOR

Quantitativo estimado de servidores

Estimativa de valor para vale-alimentação							
Item	Descrição	Un.	Valor Unitário	Qtd. de créditos mensais	Valor total mensal	Qtd. de créditos (07 meses)	Qtd. total (07 meses)
01	ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO	UN	R\$ 680,00	446	R\$ 303.280,00	3.122	R\$ 2.122.960,00
Total estimado				Mensal –R\$303.280,00	Anual – R\$ 2.122.960,00		
A taxa de Administração máxima admissível para esta licitação é de 0% (zero por cento)							

O quantitativo estimado é de 446 (Quatrocentos e quarenta e seis) empregados, sendo que poderá haver variação desse número no decorrer do contrato em função de admissões ou desligamentos;

As quantidades estimadas não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração durante a vigência do contrato, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, alterar mensalmente as quantidades estabelecidas, dentro dos ditames legais;

O valor unitário do auxílio vale-alimentação dos empregados é R\$ 680,00 (Seiscentos e oitenta reais) por mês;

O valor mensal estimado da contratação equivale a R\$ 303.280,00 (Trezentos e três mil duzentos e oitenta reais);

O valor global da contratação para o período de 07 (sete) meses, equivale aproximadamente a R\$ 2.122.960,00 (Dois milhões cento e vinte e dois mil e novecentos e sessenta reais);

DO VALOR, CRITÉRIOS DE PROPOSTAS E MODALIDADE

O valor da contratação, foi estimado em razão do número de beneficiários multiplicado pelo valor do benefício, conforme demonstrado abaixo:

Nº de empregados: 446 (Quatrocentos e quarenta e seis)

Valor do Auxílio: R\$ 680,00 (Seiscentos e oitenta reais)

Valor Mensal: R\$ 303.280,00 (Trezentos e três mil duzentos e oitenta reais);

TOTAL DE 07 MESES: R\$ 2.122.960,00 (Dois milhões cento e vinte e dois mil e novecentos e sessenta reais);

O número de beneficiários é variável em razão da mutabilidade do quadro funcional, estando subordinado ao interesse e a necessidade, de forma que a quantidade de empregados/usuários é estimada e não implica em obrigatoriedade de contratação, servindo apenas como referencial para a elaboração de propostas.

O valor aceito para a contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa e expresso no mapa comparativo;

Será declarada vencedora do certame a empresa que apresentar o maior desconto referente à taxa administrativa em sua proposta (Valor máximo da taxa administrativa: 0% (zero por cento), desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo;

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, os critérios de desempate aqui apresentados, será dada preferência ao fornecedor que apresentar o maior número de estabelecimentos credenciados e que atenda às necessidades dos beneficiários nas cidades do Ceará: Acaraú, Aquiraz, Aratuba, Boa Viagem, Canindé, Caucaia, Crateús, Fortaleza, Itapipoca, Itarema, Macaranaú, Monsenhor Tabosa, Novo Oriente, Pacatuba, Poranga, Quiterianópolis, São Benedito e Tamboril e do Piauí: Teresina.

Na proposta comercial deverão ser incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como frete, impostos, taxas, obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, as quais ficarão a cargo único e exclusivo do proponente;

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante apresentação de atestado(s) emitido(s) em nome da Licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado ou estar executando serviços pertinentes ao objeto para o setor público ou privado.

O atestado de capacidade técnica deverá comprovar que a empresa licitante já executou objeto compatível com o que está sendo licitado, sendo que o número mínimo de cartões expedidos para a empresa/órgão emissora do atestado deverá ser superior à 200 (Duzentos).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas originárias desta contratação correrão pelo seguinte Convênio: 882490/2019.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da CONTRATANTE e desde que verificada a vantajosidade das condições contratadas, observados os seguintes requisitos:

- a) Se os serviços foram prestados regularmente;
- b) Se a administração mantém o interesse na realização do serviço;
- c) Se o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) A manifestação de interesse expressa da CONTRATADA na prorrogação do serviço.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Do Fornecimento dos Cartões:

Deverão ser confeccionados e entregues pela CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do contrato, o número de cartões eletrônicos, suficientes para atender todos os empregados ativos, em conformidade com as informações cadastrais a serem fornecidas pelo IMIP;

A CONTRATADA deverá em até 05 (cinco) dias úteis da data da publicação do Contrato informar o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, para apresentar a solução das demandas decorrentes da administração e gerenciamento e, atendimento aos usuários, todos os dias, para os serviços de aviso de perda, roubo ou extravio, bloqueio de cartão, alteração de senha pelo próprio servidor/usuário, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício, sem prejuízo das funcionalidades previstas na plataforma web e no aplicativo.

As informações cadastrais dos empregados do IMIP, para confecção e entrega dos cartões eletrônicos, serão fornecidas à CONTRATADA pela Coordenação da Saúde Indígena do IMIP, conforme layout de arquivos a ser definido pelas partes na data de assinatura do contrato.

Os cartões eletrônicos para o benefício de vale-alimentação deverão ser confeccionados e entregues bloqueados, personalizados, em envelopes devidamente lacrados individualmente e nominalmente, constando em seu corpo:

- a) Razão Social da Contratante;
- b) Nome completo do empregado público/ usuário do cartão;
- c) Número sequencial de identificação e controle individual;
- d) Validade do cartão.

Possuir chip de segurança, senha individualizada e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais.

Os cartões eletrônicos serão entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do empregado/usuário impresso na parte externa, no seguinte endereço: Rua Tomaz Acioli, 1069, Dionisio Torres, Fortaleza-CE. CEP: 60135-206, sem custo de frete;

Todos os custos relacionados à materiais, transportes, equipamentos e veículos necessários ao fornecimento, entrega e habilitação dos serviços serão de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA;

O desbloqueio dos cartões será realizado pelo próprio empregado/usuário, através de Central de Atendimento 0800, internet ou aplicativo;

Os cartões deverão ser entregues acompanhados de manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão, bem como os meios de contato para casos de perda, roubo, extravio ou danos.

O primeiro cartão de auxílio vale-alimentação de cada empregado público/usuário, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

Os custos de emissão da 1ª via dos cartões deverão ser incluídos na taxa de administração proposta pela CONTRATADA;

A CONTRATADA deverá garantir a substituição de pelo menos 01 (um) cartão de auxílio vale-alimentação, nas mesmas características e condições definidas para o primeiro envio, quando solicitado pelo empregado/usuário, nos casos de extravio, perda, roubo, furto ou desgaste natural;

A emissão de 2ª via de cartão motivada por defeito de confecção ocorrerá por conta da CONTRATADA;

Os cartões entregues pela CONTRATADA que não atenderem às especificações contidas neste Termo ou apresentarem quaisquer defeitos, serão rejeitados ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;

Com exceção dos casos acima mencionados, o custo de emissão de outros cartões será arcado pelo empregado/usuário, conforme valores informados pela CONTRATADA;

A CONTRATADA deverá apresentar solução imediata para atendimento às demandas emergenciais da CONTRATANTE, disponibilizando cartões temporários para atender novos empregados públicos admitidos, permitindo controle gerencial da CONTRATANTE via web.

Da disponibilização dos créditos nos cartões de auxílio vale-alimentação dos empregados/usuários:

O fornecimento do objeto dar-se-á, mensalmente, conforme solicitação do IMIP, na qual serão informados as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão eletrônico, com

antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data prevista no cronograma de crédito a ser previamente estabelecido;

Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pela CONTRATANTE através de sistema de pedidos da CONTRATADA, que possibilitará integração com a folha de pagamento da CONTRATANTE;

Os valores a serem creditados em cada cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma;

O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma poderá ensejar a aplicação de penalidades;

Caberá à CONTRATADA disponibilizar os créditos referentes aos cartões alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem a necessidade de os empregados da CONTRATANTE se dirigirem a postos de recarga;

A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga;

Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os empregados do IMIP, em hipótese alguma, sejam prejudicados;

A validade dos créditos do cartão alimentação não deverão expirar durante a execução do contrato;

Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los;

Transcorrido o prazo acima, de 120 (cento e vinte) dias, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito, no período de 60 (sessenta) dias, ao CONTRATANTE;

Os valores dos créditos dos cartões sempre serão determinados pelo IMIP, de acordo com a necessidade da Administração, podendo ser alterados no decorrer da vigência do Contrato para valores maiores ou menores do que os do início, porém permanecendo sempre constante a Taxa de Administração;

A Contratante poderá, caso necessário e devidamente justificado, solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões eletrônicos fornecidos aos seus empregados;

A CONTRATANTE efetuará o pagamento apenas dos créditos de Cartão Alimentação efetivamente fornecidos;

Os cartões, eventualmente e com as devidas justificativas, não distribuídos pela CONTRATANTE aos empregados poderão ser cancelados e os respectivos saldos serão deduzidos da posterior fatura a ser paga.

Dos Serviços disponibilizados pela CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE plataforma web com tecnologia que permita o gerenciamento e realização dos pedidos, bem como metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência com as seguintes informações mínimas:

- a) nome do usuário, número do cartão, data, valor do crédito concedido e mês de referência;
- b) local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;
- c) quantidade de cartões reemitidos por usuário;
- d) operações de cadastro;
- e) emissão e cancelamento de cartões;
- f) emissão e cancelamento de pedidos;
- g) consulta de saldos e extratos;
- h) emissão de relatórios.
- i) informações sobre carga de cartões, nota fiscal entre outros;
- j) relatório via web ou impresso, a pedido da CONTRATANTE, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações trazerem local, horário e valor da transação;
- k) disponibilizar mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do empregado/usuário, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

A CONTRATADA deverá garantir ao CONTRATANTE o necessário treinamento e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;

A CONTRATADA deverá efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pela CONTRATANTE;

A CONTRATADA deverá disponibilizar plataforma web e aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS, aos usuários dos cartões, contendo no mínimo, as seguintes funções:

- a) Consultas de saldo e extrato;
- b) Bloqueio de cartões;
- c) Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;
- d) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano;
- e) Pagamento por QR Code ou aproximação;
- f) Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;

Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o funcionário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;

A CONTRATADA deverá possuir central de atendimento telefônico 0800 para atendimento, sem custo, aos usuários, com horário de funcionamento 24 horas por dia, em todos os dias da semana, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras, esclarecimento de dúvidas sobre a utilização dos benefícios e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial;

A CONTRATADA deverá ser acessível e disponível em atender às demandas dos usuários dos cartões, bem como dos estabelecimentos credenciados.

Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos empregados do CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;

No caso de perda ou extravio do cartão, a CONTRATADA deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado pelo fiscal do CONTRATANTE;

Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido, e creditá-lo a favor do CONTRATANTE, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos empregados/usuários;

O cartão eletrônico com chip referente ao auxílio vale-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal e produtos de limpeza, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

DA REDE DE ESTABELECEMENTOS CREDENCIADOS NO MUNICÍPIO E REGIÃO

A CONTRATADA deverá comprovar, como requisito obrigatório para a assinatura do contrato, que possui estabelecimentos credenciados nos Municípios conforme segue:

ESTADO	CIDADE
Ceará	Acaraú
Ceará	Aquiraz
Ceará	Aratuba
Ceará	Boa Viagem
Ceará	Canindé
Ceará	Caucaia
Ceará	Crateús
Ceará	Fortaleza
Ceará	Itapipoca
Ceará	Itarema
Ceará	Macaranaú
Ceará	Monsenhor Tabosa
Ceará	Novo Oriente
Ceará	Pacatuba
Ceará	Poranga
Ceará	Quiterianópolis
Ceará	São Benedito
Ceará	Tamboril
Piauí	Teresina

A CONTRATADA deverá, durante toda a vigência do contrato, manter convênio com ampla rede de estabelecimentos credenciados/conveniados assinada pelo Representante Legal da empresa, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal e produtos de limpeza tais como: supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias e hortifrúteis, restaurantes, lanchonetes, padarias ou similares;

A apresentação da rede credenciada é requisito obrigatório para desempate e a assinatura do Contrato;

A comprovação será feita através de documento que demonstre, de forma clara, que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a contratada. Este documento poderá ser contrato, demonstrativo de adesão ou, ainda, declaração do credenciado informando a existência do vínculo;

A CONTRATADA deverá apresentar sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone;

A CONTRATADA deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do

contrato, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA;

Enviar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, o cadastro completo e atualizado dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações;

DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO E MEDIÇÃO DO OBJETO

O recebimento e a aceitação do objeto dar-se-á:

Do cartão entregue, através da conferência integral das características dos cartões de acordo com a descrição constante neste Termo de referência;

O recebimento do serviço ocorrerá com a confirmação dos créditos aos empregados/usuários do IMIP na data prevista;

Os serviços serão medidos com base nos pedidos efetuados mensalmente pelo setor de Gestão de Pessoas, por meio da geração de arquivo pelo sistema eletrônico, com registros advindos de dados e informações da Folha de Pagamento sobre os empregados beneficiados do IMIP;

A contratada deverá enviar Nota Fiscal Eletrônica relativa a cada pedido realizado pelo setor de Gestão de Pessoas, anexada dos seguintes documentos:

- I. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- II. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- III. Certidão de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO:

A execução e fiscalização do Contrato será acompanhada por empregados previamente designados pelo IMIP, que deverão atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas.

Aos empregados investidos na função de fiscal compete:

Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento.

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. ____/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROF. FERNANDO FIGUEIRA - IMIP, E A EMPRESA _____, CONFORME PROCESSO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº ____/2024, CUJO OBJETO É _____, PREVISTO NO CONVÊNIO Nº ____/202__, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O IMIP.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROF.FERNANDO FIGUEIRA - IMIP, entidade de Direito Privado, sem fins lucrativos, sediado na Rua dos Coelho, nº 300, Bairro da Boa Vista, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ – MF sob o nº. 10.988.301/0001-29, por sua Presidente Sr.^a Silvia Rissin, brasileira, viúva, Nutricionista, inscrito no CPF/MF sob o nº. XXX.XXX.XXX-XX, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XX-SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Carneiro Vilela, 486, Aptº 203, Aflitos, nesta Cidade do Recife-PE, neste ato representado por Maria Silvia Figueira Vidon, brasileira, casada, Superintendente de Administração e Finanças do IMIP, inscrita no CPF/MF sob o nº. XXX.XXX.XXX-XX, portadora de Cédula de Identidade nº. X.XXX.XXX-SSP/PE, residente e domiciliada nesta Cidade do Recife-PE, consoante procuração pública lavrada no 8º Tabelionato de Notas do Recife, Protocolo nº. 277824, Livro nº. 2173-P, Fls.nº. 073.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na ENDEREÇO: _____, representado pelo Sr. (A) _____, CPF: XXX.XXX.XXX-XX, Representante Legal.

Têm entre si justas e avençadas o presente contrato, regulando-se pelas cláusulas e condições adiante expressas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, na aplicação dos preceitos de Direito Público, e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, e observância aos princípios básicos regedores da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Constitui objeto deste Contrato _____, previsto no Convênio nº ____/202__ – MS/IMIP, de acordo com a quantidade e especificação adiante discriminada nesta Cláusula, parte integrante e inseparável deste Ajuste.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
	Total		-	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA GARANTIA

O objeto contratual de que trata esta Cláusula está com cobertura de garantia pelo prazo fixado pelo fabricante, bem como as condições e Assistência técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, previstos no Art. 124, da Lei nº 14.133/2021 e só serão efetivados mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, sem o que serão nulos de pleno direito, não surtindo qualquer efeito, e promovendo-se a responsabilidade de quem lhes deu causa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução de que trata este Contrato é de forma indireta no regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço total de R\$ _____ (_____), de acordo com o preço constante de sua Proposta Comercial e na forma de pagamento ali estabelecida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor contratado deverá contemplar todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto contratual, além de todos os tributos e encargos legais, seguros, fretes, estadias, refeições, alojamentos, equipamentos, instalações, assessoria e supervisão técnica, taxas, impostos, equipamentos de proteção individual (EPI's), despesas e demais ônus de qualquer origem, natureza ou espécie, e a margem de lucro da **CONTRATADA** e os riscos por ela assumidos, observando-se as considerações contidas no Edital referidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos pagamentos devidos o **CONTRATANTE** descontará do preço os eventuais valores de multas e débitos decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O preço a que alude esta Cláusula será pago em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega e aceite definitivo do objeto deste Ajuste, acompanhado da nota fiscal/fatura correspondente, no setor competente da **CONTRATANTE**, devidamente atestada e com informação de que o objeto contratual foi entregue de acordo com as especificações técnicas do Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato é de XXX (XXX) _____ a contar da data do recebimento do objeto contratual pela **CONTRATANTE**, consoante emissão da Ordem de Fornecimento, vinculado a vigência do convênio nº _____/202__.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

A entrega do _____ deverá ser efetuada pela CONTRATADA no prazo máximo de até 15 (dias) dias a contar da data da Ordem de Fornecimento, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e alterações, assegurando a prévia defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA

A entrega, objeto do contrato, deverá ser feita no endereço: Rua Tomaz Acioli, 1069, Dionísio Torres, Fortaleza-CE. CEP: 60135-206, sem custo de frete. A CONTRATADA deverá comunicar a entrega com antecedência de 48 horas pelo e-mail: _____ e por telefone: (xx) XXXX-XXXX.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Entregue o objeto contratual pela **CONTRATADA**, o mesmo será recebido pela **CONTRATANTE** em caráter provisório, o qual emitirá o recibo respectivo. Após verificação e exame de conformidade com as especificações exigidas no Edital, o **CONTRATANTE** emitirá o recibo definitivo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários ao pagamento das despesas do fornecimento do objeto deste Contrato são oriundos do Convênio nº _____/202___, celebrado entre o Ministério da Saúde e o IMIP.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São Obrigações da Contratante

- I - Obedecer fielmente às cláusulas avençadas neste Contrato e às normas legais pertinentes;
- II - Manter com a **CONTRATADA**, relações por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente;
- III - Receber o objeto deste Contrato, observando especificações, quantidades e prazo;
- IV - Pagar à Contratada pelo recebimento do objeto contratual, nos termos avençados neste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes na Lei nº 14.133/2021 e alterações, manter durante toda a execução deste Ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório e constante de sua proposta e, ainda:

- I. Proceder a entrega do objeto deste Contrato no prazo, condições e especificações constantes da Proposta Comercial, bem como, em estrita observância a todas às normas técnicas e legais aplicáveis e, quando aplicável, devidamente instalados e em perfeito estado de funcionamento, observando o mais alto padrão técnico, profissional e

- de qualidade, inclusive, valendo-se apenas de profissionais devidamente habilitados e especializados para área de atuação;
- II. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e serviços fornecidos, inclusive pela promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
 - III. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para os servidores do **CONCEDENTE** e/ou dos órgãos de controle interno e externo, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto, nos termos da Portaria Interministerial nº 424/2016;
III.a) A existência do órgão fiscalizador, não isenta ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos Serviços e materiais fornecidos, de modo que manter-se-á a **CONTRATADA** integralmente, responsável por todo e qualquer ato ou omissão decorrente dos seus Serviços e materiais.
 - IV. Manter-se como única e exclusiva responsável por todas as obrigações tributárias, trabalhistas, sociais, fundiárias e quaisquer outras, inclusive, de responsabilidade civil, que, de forma direta ou indireta, incida sobre os Serviços, seus sócios e/ou empregados, mantendo e preservando a CONTRATANTE livre e a salvo de todas e quaisquer demandas, queixas, reivindicações, representações, de natureza trabalhista (inclusive em função do Enunciado 331 do TST e art. 455 da CLT), tributárias, cíveis, comerciais ou outras, propostas por seus empregados, ex-empregados, prepostos, e outros, obrigando-se a requerer a exclusão da CONTRATANTE de eventual lide e, caso não obtenha êxito, realizar acordo judicial visando a extinção da demanda, assumindo única e integral responsabilidade pelas despesas decorrentes do processo, tais como, depósitos recursais, pagamentos de condenação, custas, honorários, sob pena de pagamento de multa no equivalente ao dobro do que porventura for a CONTRATANTE obrigada a arcar, seja a título de condenação, seja a título de acordo, além de honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o valor despendido, acrescido da multa;
 - V. Obrigar todos os seus colaboradores, empregados ou não, a usarem uniforme e crachá de identificação para atender às medidas internas de segurança e disciplina da CONTRATANTE, obrigando-se, ainda, por si e por seus funcionários, a cumprir as normas de higiene, segurança do trabalho e medicina ocupacional, quando nas dependências da CONTRATANTE;
 - VI. Responsabilizar-se por tudo que for pertinente ao pessoal utilizado na execução dos serviços, inclusive fornecimento e fiscalização do uso dos EPI's (inclusive de prevenção ao COVID 19), equipamentos, uniformes e insumos, bem como por quaisquer faltas, danos ou prejuízos que, em razão desses mesmos serviços, ou das obrigações aqui convencionadas, venham a ser ocasionadas dolosa ou culposamente, a si, a seus funcionários, à CONTRATANTE, bem como a seus funcionários ou a terceiros, direta ou indiretamente, por ação ou omissão, negligência ou imprudência, próprias ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se a ressarcir/reembolsar, de imediato a CONTRATANTE, seus funcionários ou terceiros, de todos e quaisquer danos e prejuízos causados, ficando a CONTRATANTE, de logo, expressamente autorizada a descontar, da fatura mensal ou de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente ao ressarcimento/reembolso dos danos ou prejuízos;
 - VII. A contratada terá total responsabilidade sobre a conduta de seus funcionários nos locais das dependências da CONTRATANTE.
 - VIII. Receber, armazenar, proteger e responsabilizar-se pelos materiais e documentos de propriedade da CONTRATANTE que lhe forem confiados.
 - IX. Guardar confidencialidade com relação a dados, detalhes e informações, obtidas diretamente da CONTRATANTE, ou, indiretamente, em razão de execução dos serviços

- contratados, não utilizando tais elementos para publicidade ou comunicação ou prestação de informações a terceiros, sob pena de indenizar à CONTRATANTE por danos decorrentes da divulgação proibida;
- X. Não proceder a qualquer alteração no escopo, propostas, ofertas e no objeto do Contrato, ainda que tais alterações não afetem o resultado final no contrato, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;
 - XI. Certificar-se de que os serviços a serem subcontratados, deverão ser previamente aprovados e autorizados pela CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA como a única responsável pela qualidade dos serviços e pelos atos ou omissões destes subcontratados;
 - XII. Não prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos relativos aos serviços ora contratados, a não ser quando legalmente obrigada a fazê-lo, ou divulgar através da imprensa de qualquer espécie, salvo por solicitação prévia, por escrito, da CONTRATANTE
 - XIII. Executar o objeto deste Contrato de acordo com a sua Proposta Comercial e, com as normas e condições previstas no Processo respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
 - XIV. O descumprimento do estabelecido na presente cláusula, poderá, a critério da **CONTRATANTE**, dar ensejo à rescisão do presente contrato, por justo motivo;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, formalizadas previamente pôr Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela infringência a qualquer das Cláusulas deste Contrato, bem como ao Art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e alterações e, notadamente, quando do atesto do objeto deste Ajuste pelo **CONTRATANTE** verificarem-se incorreções, observada as disposições legais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as sanções abaixo fixadas, isoladas ou cumulativas, de acordo com a apuração dos efetivos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, assegurada a prévia defesa a **CONTRATADA**:

- a) Advertência;
- b) Multa fixada nos seguintes percentuais: 1) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato quando a **CONTRATADA** deixar de entregar o objeto do Contrato ou quando a entrega não corresponder às especificações do Edital; 2) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega até o máximo de (cinco) dias de atraso. Superior a 5 (cinco) dias de atraso, a **CONTRATADA** ficará sujeita, além da multa, a rescisão contratual; 3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão contratual por descumprimento de suas cláusulas;
- c) Suspensão por 06 (seis) meses para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos da legislação, observando-se que:

I - A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

II - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS

Integram este Contrato, independente de transcrição para todos os efeitos de direito, o Processo de Cotação Eletrônica nº ____/2024 e seus Anexos, bem como a Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMPLIANCE, PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E LGPD

A **CONTRATADA**, seus agentes, empregados ou prepostos deverão cumprir todas as leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, que se apliquem à atividade objeto deste Contrato, bem como cumprir todas as obrigações do presente Contrato. Na execução do presente Contrato é vedado às Partes, seus agentes, empregados ou prepostos, direta ou indiretamente:

- a) Prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento;
- c) Exercer influência indevida sobre qualquer Autoridade Pública, em sua capacidade oficial, societária ou comercial;
- d) Induzir qualquer Autoridade Pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo as suas atribuições legais;
- e) Induzir indevidamente qualquer Autoridade Pública a usar de sua influência junto a um governo ou autarquia para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão por parte de tal governo ou autarquia;
- f) Obter qualquer vantagem indevida ou que seja contrário ao interesse público; e
- g) De qualquer maneira fraudar ou tentar fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

A **CONTRATADA** compromete-se ainda a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “PROGRAMA DE COMPLIANCE - Manual de Normas e Condutas Éticas – IMIP”, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico:

https://imip-sistemas.org.br/sistemas/aplic/transp/menu_ext/

A **CONTRATADA** se compromete, ainda, com a implementação dos padrões de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais adequados, ressalvados direitos e liberdades fundamentais dos titulares dos dados. Com isto, garante por meio do presente instrumento que empenham esforços mútuos e individuais para garantir a adoção de todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não

autorizados e de situações acidentais, ou qualquer forma de tratamento inadequado, coletando apenas dados pessoais pertinentes e limitados ao necessário para as finalidades para os quais serão tratados, em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) sobre Proteção de Dados Pessoais, e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

Exaurida a finalidade do tratamento dos dados, ou quando da extinção do presente Contrato, os dados pessoais tratados pela CONTRATADA em decorrência deste ajuste deverão ser eliminados, de forma segura e definitiva, exceto nos casos de previsão legal específica em que o armazenamento deve ser observado.”

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica desde já declarado pelas partes, com base no § 1º Art. 92 da Lei nº 14.133/2021, o foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato.

E por estarem justas e acordadas as partes, juntamente com as testemunhas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para único efeito de direito, extraindo-se as cópias para registro e controle das unidades fiscalizadoras deste Ajuste.

Recife, de de 2024

CONTRATANTE
IMIP
(nome)

CONTRATADA
(NOME)

TESTEMUNHAS:

a) _____
(NOME)
(CPF)

b) _____
(NOME)
(CPF)